



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI N.º 135/01, de 16 de maio de 2.001

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os habitantes do município que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a licitação para a concessão de uso do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 2º - O processo licitatório obedecerá as normas estabelecidas na Lei de Licitações 8666/93 e suas modificações, e Lei das Concessões de uso de Bens Públicos n.º 8987/95.

Art. 3º - O prazo de concessão será por 10 anos

§ - único: Será admitida a subconcessão, desde que expressamente autorizada por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - No julgamento da licitação, será considerado vencedor, a proposta que cumprir as exigências do Edital, e apresentar a maior oferta de pagamento pela outorga da concessão.

§ - único: o pagamento referido no caput deste artigo, deverá ser efetuado em até 30 dias após a assinatura do contrato.

Art. 5º - O concessionário vencedor, ficará sujeito aos seguintes encargos:

I - Pagamento da taxa da concessão;

II - Dotar as instalações destinadas a lanchonete, venda de passagens e plataforma de embarque, com os equipamentos mínimos a serem estabelecidos no Edital da Concorrência Pública;

III - Manter as dependências do terminal Rodoviário em boas condições de limpeza e higiene, promovendo por sua conta os reparos na rede elétrica, hidráulica e pintura.

Art. 6º - Qualquer atitude da Concessionária que implique numa transgressão aos objetivos da concessão, será motivo para sua extinção, sem qualquer indenização.

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA

PUBLICADO EM 16/05/2001
RETRADO EM 30/05/2001



Estado de Santa Catarina

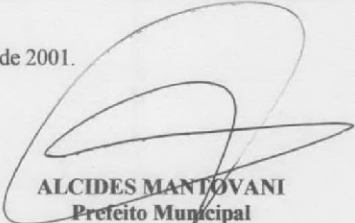
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

§ - único: Em caso de extinção da concessão, os bens e equipamento instalados pelo concessionário, poderão ser retirados.

Art. 7º - As despesas do terminal rodoviário, relacionadas ao consumo de luz e água serão suportadas pelo Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, SC, 16 de Maio de 2001.


ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei em 16 de maio de 2.001.


LEODI BERNARDINO COVATTI
Secretário de Administração e Finanças

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA

PUBLICADO EM 16/05/2001
RETIRADO EM 30/05/2001